



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 29 /2026

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Pentecoste e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) o **Projeto de Lei Executivo nº 18/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado da **Mensagem nº 18/2026**, datada de 12 de agosto de 2026.

A proposição tem por finalidade fixar em R\$ 2.431,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares de Pentecoste, a título de recomposição das perdas inflacionárias do exercício de 2025. O projeto prevê, ainda, a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 (art. 4º).

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A apreciação desta Comissão restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa:

1. **Competência e Iniciativa:** A proposição atende ao art. 30, I, da Constituição Federal (assunto de interesse local) e respeita a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a remuneração de agentes públicos no âmbito da administração municipal (art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal).
2. **Constitucionalidade Material:** O reajuste visa à recomposição do valor de compra decorrente de perdas inflacionárias, atendendo à garantia de preservação do valor real dos subsídios e



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

remunerações, em conformidade com as garantias da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

3. **Necessidade de Tramitação na Comissão de Finanças:** Como a medida implica alteração na folha de pagamentos do Executivo e aumento de despesa pública continuada, é indispensável o posterior envio da matéria à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)** para aferição da compatibilidade com os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).
4. **Técnica Legislativa:** O texto cumpre os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, estando redigido em linguagem precisa, concisa e de forma estruturada.

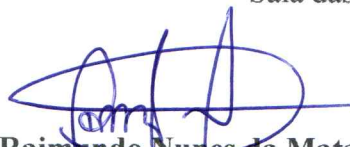
III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final conclui que o **Projeto de Lei Executivo nº 18/2026** atende aos ditames legais e constitucionais que regem a matéria.

O **VOTO DO RELATOR** é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 18/2026** no âmbito desta comissão, recomendando seu encaminhamento à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)** para a análise de adequação orçamentária prévia à votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 19 de agosto de 2026.


Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão


Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão


Ozaíngela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão


João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão